

Exmos Srs

*Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, José Ribeiro e Castro*

*Coordenadora do Grupo de Trabalho de Educação Especial, Margarida Almeida*

A ANAPI\_LG (Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual) é uma associação que tem como propósito a defesa da profissão do Intérprete de Língua Gestual Portuguesa LGP e a luta por carreiras nas diversas áreas de intervenção, sendo uma delas o contexto educacional. Assim sendo, pretendemos contactar as diversas entidades que o gerem, por forma a criar um ambiente de colaboração do qual possam beneficiar alunos surdos e técnicos.

Em representação da ANAPI\_LG (Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual), vimos por este meio alertar para algumas questões que se prendem com o Decreto-Lei 3/2008 e que dizem respeito à garantia das condições de acessibilidade e igualdade de oportunidade aos alunos surdos.

Consta da introdução do referido Decreto-Lei que é desígnio do XVII Governo Constitucional “promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e promover a melhoria da qualidade de ensino”. Porém, no caso dos alunos surdos, estes valores não estão assegurados pois sempre que se inicia o ano escolar, o aluno surdo não tem acesso ao que é dito em aula ou no espaço escolar, situação que se prolonga por vezes até aos 2 meses de duração. Isto porque o Intérprete de Língua Gestual Portuguesa é colocado tardiamente na maioria das escolas de referência ou unidades, ou vê o seu contrato terminar em Julho.

Consta da mesma introdução que a escola inclusiva visa o “sucesso educativo de todas as crianças e jovens”. Ora, o sucesso educativo do aluno surdo fica prejudicado logo à partida, pois este encontra-se em situação de segregação comunicativa durante esse período não acedendo em plena igualdade à comunicação em espaço escolar.

#### **Artigo 1.º**

#### **2- “A educação especial tem por objectivos(...) a preparação para o prosseguimento de estudos e (...) vida profissional (...)”**

Alertamos para o seguinte, garantir uma preparação adequada nas escolas aos alunos surdos quando depois o jovem, mais tarde, ingressa no Ensino Superior onde lhe é negado o direito à presença do intérprete de LGP será coerente?

A ANAPI\_LG manifesta-se disponível para um trabalho conjunto em que se possa prever a presença deste profissional nas Universidades e Politécnicos frequentadas por alunos surdos.

## Artigo 2.º

**3- “As crianças e os jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente (...) têm direito (...) à oferta de respostas educativas adequadas.”**

Chamamos a atenção para o facto de estas respostas serem oferecidas tardiamente aos alunos surdos. Quer a terapia da fala, como as aulas de primeira língua (LGP), e a interpretação de LGP não estão asseguradas aquando do arranque do ano letivo.

## CAPÍTULO V

### Artigo 23.º

**1- “A Educação das crianças e jovens surdos deve ser feita em ambientes bilingues (...)”**

Muitas escolas recebem autorização para contratação de poucos intérpretes de LGP (ILGP). Quando não há um número suficiente de ILGP há várias aulas e contextos sem interpretação, onde o aluno é excluído.

Quando a colocação do intérprete e do docente de LGP é tardia o ambiente bilingue é quase inexistente.

**17- “Não se verificando a existência de docentes competentes em LGP no 2º e 3º Ciclos do ensino básico e no ensino secundário as aulas leccionadas por docentes ouvintes são traduzidas por 1 intérprete de LGP.”**

Propomos que, tendo em vista o número reduzido de intérpretes de LGP nas escolas, neste ponto se inclua a palavra “todas”, ficando a frase composta do seguinte modo:

“Não se verificando a existência de docentes competentes em LGP no 2º e 3º Ciclos do ensino básico e no ensino secundário **TODAS** as aulas leccionadas por docentes ouvintes são traduzidas por 1 intérprete de LGP.”

**18- Ao intérprete de LGP compete fazer a tradução da língua portuguesa oral para a língua gestual portuguesa e da língua gestual portuguesa para a língua oral das atividades que na escola envolvam a comunicação entre surdos e ouvintes, bem como a tradução das aulas leccionadas por docentes, reuniões, ações e projetos resultantes da dinâmica da comunidade educativa.**

Neste ponto, consideramos que há uma lacuna nas funções descritas do profissional da interpretação. Dado que, interpretamos e traduzimos todas as matérias e conteúdos leccionados em contexto educativo pelo que uma das funções fundamentais é a preparação atempada das mesmas.

Para além disto a tradução não é apenas da língua oral, pois muitas vezes fazemos tradução de enunciados escritos.

Assim sendo propomos que neste ponto, a frase se enuncie do seguinte modo:

“18- Ao intérprete de LGP compete fazer a tradução da língua portuguesa oral/escrita para a língua gestual portuguesa e da língua gestual portuguesa para a língua oral das atividades que na escola envolvam a comunicação entre surdos e ouvintes, bem como a tradução das aulas lecionadas por docentes, reuniões, ações e projetos resultantes da dinâmica da comunidade educativa. Ao intérprete de LGP compete também fazer a preparação do léxico e estratégias de tradução adequadas aos vários contextos e matérias que interpreta.”

Salientamos mais uma vez a total disponibilidade e abertura da ANAPI\_LG para que em conjunto possamos tornar o ensino bilingue de alunos surdos num processo em que os valores da igualdade, equidade educativa e inclusão sejam efetivamente uma realidade no espaço escolar.

Lisboa, 21 de Março de 2012

P’la direção da ANAPI\_LG,

Joana Pereira



Tânia Lopes



ANAPI-LG

Associação Nacional e Profissional da Interpretação — Língua Gestual

Largo Salgueiro Maia

Edifício do Mercado Municipal

Porta 3

2400-221 Leiria

e-mail: anapilg.dir@gmail.com